

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5776/2023

Institui o Programa de Conscientização e Prevenção às Arboviroses, no âmbito do Município de Três Corações/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização e Prevenção às Arboviroses no âmbito do Município de Três Corações, com o objetivo de promover ações de educação e conscientização da população acerca da prevenção da dengue, chikungunya, zika vírus e outras arboviroses.

Art. 2º O Programa de Conscientização e Prevenção às Arboviroses deverá desenvolver de forma geral, para evitar a proliferação dos arbovírus, as seguintes ações:

- I - realizar ações de promoção, educação em saúde e comunicação social;
- II - realizar ações de monitoramento e controle vetorial;
- III - atualizar os indicadores entomológicos;
- IV - analisar as notificações dos casos de arboviroses, identificando os bairros com maior índice de casos confirmados e/ou autóctones;
- V - instituir o Comitê Municipal de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do *Aedes aegypti*;
- VI - promover a integração entre a Assistência em Saúde, Vigilância Ambiental e Vigilância Epidemiológica;
- VII - todas as unidades de saúde devem prestar o primeiro atendimento aos casos suspeitos e realizar a notificação;
- VIII - organizar as equipes da Atenção Básica para a oferta de atendimentos de demanda espontânea. Se possível, ofertar atendimento em horário estendido ou horário alternativo;
- IX - garantir e orientar a rede de saúde municipal em relação à coleta de exames laboratoriais;

X - ordenar na rede de atenção à saúde o transporte de pacientes para casos em que for identificado agravamento.

Art. 3º O Programa de Conscientização e Prevenção às Arboviroses poderá, para mobilizar a integração de suas ações à comunidade:

I - utilizar as mídias locais, incluindo rádio, jornal, redes sociais, carros de som e outros meios de comunicação disponíveis, para informar e conscientizar a população sobre a situação epidemiológica das arboviroses;

II - informar a população sobre os sinais e sintomas das doenças, como identificar criadouros, medidas de prevenção e fluxos de atendimento;

III - estimular a população a realizar a auto-inspeção em seus imóveis, eliminando os possíveis criadouros de mosquitos;

IV - propor a realização de mutirões de limpeza com a participação efetiva da comunidade e das secretarias municipais competentes;

V - intensificar a comunicação sobre o risco em saúde das arboviroses com a população;

VI - articular com órgãos municipais de limpeza urbana para realização, de forma contínua, de mutirões de limpeza.

Art. 4º A execução do Programa de Conscientização e Prevenção às Arboviroses será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com as demais secretarias municipais e órgãos competentes.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer normativas e protocolos para a implementação do programa, em conformidade com as diretrizes e recomendações do Ministério da Saúde;

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar e divulgar materiais informativos e educativos sobre as arboviroses, abordando a prevenção, os sinais e sintomas e os fluxos de atendimento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá, além de outras ações, promover a integração da Vigilância em Saúde e Assistência em Saúde:

a. pactuar fluxo de comunicação entre a vigilância municipal e as equipes assistenciais em saúde;

b. integrar as atividades do Agente Comunitário de Endemias com as Equipes de Atenção Básica;

c. intensificar a busca ativa de casos suspeitos;

d. comunicar a ocorrência de casos suspeitos aos serviços de saúde público e privado;

e. capacitar os profissionais de saúde na detecção e manejo de casos de arboviroses possibilitando um diagnóstico mais rápido;

f. realizar as visitas domiciliares, priorizando locais com alto índice de infestação e/ou casos suspeitos;

g. reforçar e enviar periodicamente as informações técnicas para definição de casos suspeitos às equipes de saúde;

h. promover a comunicação entre a vigilância em saúde e a coordenação de imunizações para avaliar periodicamente a necessidade de realizar ações estratégicas de intensificação da vacinação de febre amarela, conforme o cenário ambiental e epidemiológico da doença.

Art. 6º As arboviroses são doenças de notificação compulsória, conforme estabelecido pela Portaria Ministerial nº 1.061 de 17 de fevereiro de 2020; sendo obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente; e, devendo ser realizadas diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravo.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 23 de maio de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO VALIN
Vice-Presidente
Presidente em substituição